Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29/05/2001	Aprov. unan.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1759, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo Nº 075/2001 Data: 29 / 05 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 076

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1759, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1759, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1759, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de maio de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de maio de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para que o Executivo Municipal possa conveniar com o Comitê Pró-Desenvolvimento de Fruticultura da Metade Sul.

O mesmo tem a finalidade de desenvolver a atividade de fruticultura que está sendo implantada no município, com a aplicação de recursos no Programa Regional de Fruticultura Irrigada da Metade Sul, bem como, realização de cursos e apoio técnico.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esclarecemos que esta atividade virá possibilitar o aumento da renda familiar com a diversificação da exploração das propriedades rurais, freando, assim, uma das causas do êxodo rural, ou seja, a sustentabilidade das famílias no meio rural.

Chamamos especial atenção dos Senhores para o fato de que já está criada, no Município, a Associação dos Fruticultores de Butiá, contando com considerado número de Associados.

Assim, o Município estará apoiando o desenvolvimento de um novo segmento econômico.

Para tanto, solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos acima expostos, a apreciação e, ao final, a aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1759

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O COMITÉ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá/RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Comitê Pró-Desenvolvimento de Fruticultura da Metade Sul.

ARTIGO 2º - O Convênio servirá para o desenvolvimento de Fruticultura Irrigada da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29/05/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ

O COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL, doravante denominado COMITÊ, com sede na EMBRAPA Clima Temperado, BR 392, Km 78, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03.459.946/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AFONSO HAMM, portador do CPF nº _____, e o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alice Albernaz Ilha, nº ___, Butiá-RS, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio é firmado, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o COMITÊ para aplicação no programa Regional de Fruticultura Irrigada da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO corresponde a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ:

a) Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO no Programa Regional de Fruticultura Irrigada da Metade Sul, do qual é Coordenador.

b) Prestar conta dos recursos recebidos, bem como de sua aplicação ao final do exercício financeiro do COMITÊ.

c) Custear todas as despesas decorrentes das obrigações previstas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar, mensalmente, a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente ao COMITÊ.

b) Oportunizar, com a cessão de recursos materiais e humanos, à criação de Centro de Apoio Regional.

c) Atuar, de forma harmônica, com os governos Estadual e Federal, convergindo-se numa estratégia comum e com metas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigerá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambos convenientes a qualquer tempo, mediante prévia notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, para exame de quaisquer questões decorrentes da aplicação do presente Convênio.

E devidamente ajustados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Butiá, ___ de _____ de 2001.

_____
AFONSO HAMM
Presidente

_____
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador JOSÉ CARLOS M. DA SILVEIRA, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 043

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de hoje, do Projeto de Lei n.º 1759, do Executivo.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Ver. José Carlos M. da Silveira
PPB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 061

PROJETO DE LEI N.º 1759
De: 29 de maio de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1759 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,29 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner